



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça Cível de Vitória**  
*27º Promotor de Justiça*

---

**GAMPES: 2021.0009.5932-51**

**PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 04/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo 27º Promotor de Justiça Cível da Vitória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei no 7.347/85, pelo artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei no 8.625/93, e artigo 27, § 1º, da Lei Complementar nº 95/297 do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada Notícia de Fato oriunda de manifestação registrada junto a Ouvidoria/MPES(OUV2021084109), relatando possíveis (i)legalidades e ato de corrupção por parte do Secretário de Estado da Fazenda, senhor Rogélio Pegoretti Caetano Amorim, no que tange incentivos fiscais e no enquadramentos das empresas na Lei nº 11.101/19, especialmente os benefícios concedidos as empresas Pro Automotive Industria e Comercio e Kabum Comércio Eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Fazenda informou, através do ofício nº 290/2021, que o Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo-INVEST-ES, regulado atualmente pela Lei Nº 10.550/2016, e posteriores alterações, é instrumento de política pública eficaz, eficiente, efetivo e que tem por objetivo contribuir para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo, estimulando a realização de investimentos, a implantação e a utilização de armazéns e infraestruturas logísticas existentes, renovação tecnológica das estruturas produtivas, otimização da atividade de importação de mercadorias e bens e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais;

**CONSIDERANDO** a alegação de que o processo de apresentação dos projetos é transparente e 100% digital. Para isso, o interessado encaminha à SECTIDES o descritivo do projeto e a documentação obrigatória conforme o tipo de projeto apresentado, tudo na forma do artigo 3ª e seguintes da Resolução Invest-ES nº 1.545/2021.

Todos os documentos são encaminhados exclusivamente pelo sistema E-DOCS pelo contribuinte, por meio do site [www.processoeletronico.es.gov.br](http://www.processoeletronico.es.gov.br);

**CONSIDERANDO** as informações sobre as beneficiárias do INVEST-ES, ressalvadas àquelas informações que estão protegidas pelo sigilo fiscal, poderão ser acessadas no Portal da Transparência;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.550/16 estabelece que a as sociedades empresárias que venham a realizar projeto econômico prioritário e considerado de interesse para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo terão ou não os incentivos tributários previsto na norma a critério do Comitê de Avaliação, que por decisão colegiada, por maioria simples de votos, decide ou não a concessão dos benefícios fiscais previstos em Lei, nos termos do artigo 13º, inciso c/c §2º do artigo 15 da Lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa (art. 4º), que é dever de todos os agentes públicos, de qualquer nível e esfera hierárquica, exercer as suas funções com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, tendo em vista sempre o interesse público e o bem estar social. O administrador deve obedecer estritamente aos comandos da lei, sendo-lhe vedado agir ao seu alvedrio, quando existe norma regulando sua conduta;

**CONSIDERANDO** que a legalidade, como princípio da administração (CF, artigo 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder às diligências pertinentes e necessárias ao procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Ministério Público atuar para defesa do patrimônio público e velar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública sempre que observado indícios de ocorrência de atos lesivos a tais bens e valores, nos termos do art. 127 e 129, III da Constituição Federal.

**RESOLVE**, nos termos da Resolução COPJ nº 006/2014, instaurar Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto:

**OBJETO: apurar suposta (i)legalidade quanto aos incentivos fiscais e o enquadramentos das empresas na Lei nº 11.101/19 pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, especialmente no que tange aos benefícios fiscais concedidos as empresas Pro Automotive Industria e Comercio e Kabum Comércio Eletrônico.**

1. Nomeio os servidores do Gabinete e do Cartório para secretariarem os trabalhos;
2. Junte-se esta Portaria no presente feito, a qual segue publicada automaticamente no Portal de Transparência;
- 3 Após, permaneçam conclusos para deliberação;

Vitória/ES, 09 de julho de 2021.

**RAFAEL CALHAU BASTOS**  
**Promotor de Justiça**